



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0002153-58.2012.5.10.0009**

**Tramitação Preferencial**  
- Falência ou Recuperação Judicial

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 14/11/2012

**Valor da causa:** R\$ 9.802.386,70

**Partes:**

**RECLAMANTE:** WASHINGTON SIDNEY DE SOUZA  
**ADVOGADO:** KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO  
**ADVOGADO:** AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR  
**RECLAMANTE:** CDJUC  
**ADVOGADO:** CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
**ADVOGADO:** MARILIA LUSTOSA FERREIRA  
**ADVOGADO:** APARECIDA ALMEIDA COSTA  
**ADVOGADO:** IGOR LEALI COSTA  
**ADVOGADO:** KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO  
**ADVOGADO:** ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA  
**ADVOGADO:** FLAVIA MARTINS DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** VERONICA BRAGA DE MATOS  
**ADVOGADO:** ALBERTO ELTHON DE GOIS  
**ADVOGADO:** CRISTINA PEIXOTO DE ARAUJO  
**ADVOGADO:** DEYVE LINO LIRA  
**ADVOGADO:** FELIPE RODRIGUES DE ALENCAR MOREIRA  
**ADVOGADO:** FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA  
**ADVOGADO:** ANA CAROLINE PEREIRA LIMA  
**ADVOGADO:** FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA  
**ADVOGADO:** LUCI CORREIA PEREIRA RAMOS  
**ADVOGADO:** LIANA RAQUEL PASCOAL  
**ADVOGADO:** ROMULO FELIPE REIS MIRON

ADVOGADO: PAULA CRISTINA ALVES GASTON  
ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA  
ADVOGADO: Alberto Carlos Costa  
ADVOGADO: WANESSA ALDRIGUES CANDIDO  
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
ADVOGADO: CESAR ODAIR WELZEL  
ADVOGADO: DANIELLE RODRIGUES VILARINS  
ADVOGADO: Alexandro Bueno Patricio  
ADVOGADO: ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA  
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS LAZARINI  
ADVOGADO: ERIKA FONSECA MENDES  
ADVOGADO: EVAMAR FRANCISCO LACERDA  
ADVOGADO: EVARISTO VIEIRA DE ARAUJO NETO  
ADVOGADO: FERNANDA ALMEIDA BARBOSA  
ADVOGADO: EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR  
ADVOGADO: ERYKA FARIAS DE NEGRI  
ADVOGADO: FABIANA DE LOURDES SILVA  
ADVOGADO: FRANCISCO ADELINO PINHO DA SILVA  
ADVOGADO: FRANCISCO BASTOS FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: GUSTAVO RODRIGUES SUHET  
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO: JOSE LUIZ SOARES XAVIER MAIA  
ADVOGADO: FRANKLIN ROCHA LOPES  
ADVOGADO: JOSE ORLANDO DE AMORIM  
ADVOGADO: MARIA TERESA SANTOS CAVALCANTE  
ADVOGADO: MARIELLE ORRIGO FERREIRA MENDES  
ADVOGADO: MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO  
ADVOGADO: PEDRO RENAN DE OLIVEIRA LOPES  
ADVOGADO: RENATA VASCONCELOS CALEGAR  
ADVOGADO: Rogério Rosa Santana  
ADVOGADO: SERGIO FONSECA IANNINI  
ADVOGADO: SUZI ANNE ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: GABRIEL LUCIUS FIGUEIREDO DA SILVA  
ADVOGADO: IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS  
ADVOGADO: IGOR MARCELO DE LIMA BRITO  
ADVOGADO: JOAO SARAIVA JUNIOR  
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO: JULIO CESAR DA SILVA ALVES  
ADVOGADO: LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES  
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA  
ADVOGADO: GLERYSSON MOURA DAS CHAGAS  
ADVOGADO: GRAZIELE VIEIRA ISIDRO EL HAULI  
ADVOGADO: HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA  
ADVOGADO: JOÃO PORFÍRIO FILHO  
ADVOGADO: JULIANA PEREIRA DA SILVA NEVES  
ADVOGADO: KARINA VIEIRA GALANTE

ADVOGADO: KARLA SANTOS PORTO  
ADVOGADO: KATIA MAIARA LIMA SILVA  
ADVOGADO: LENON DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: MANOEL GALVAO DE MELO  
ADVOGADO: MARCIO GOUVEA COURI  
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS  
ADVOGADO: MARIO CAVALCANTE DE SOUSA  
ADVOGADO: Maurício Portieri Pignatti  
ADVOGADO: POLIANA DE SOUSA LIMA ALVES  
ADVOGADO: Régis Cajaty Barbosa Braga  
ADVOGADO: SINDKREI PAIXÃO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: THIAGO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA MARTINS  
ADVOGADO: RANIERE FERREIRA CÂMARA  
ADVOGADO: ROBERTO CESAR RESENDE DE ABREU  
ADVOGADO: RODRIGO VIANA LIMA  
ADVOGADO: Rogério Alves de Oliveira  
ADVOGADO: SEBASTIAO BATISTA  
ADVOGADO: RAFAEL FERREIRA GUIMARAES  
ADVOGADO: RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SONIA MARIA FREITAS  
ADVOGADO: TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES  
ADVOGADO: WESLEY RICARDO DE SOUSA LACERDA  
ADVOGADO: WILSON BORGES JUNIOR  
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO BAGATINI  
ADVOGADO: CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO  
**RECLAMADO:** COMUNIDADE EDITORA LTDA  
ADVOGADO: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO  
ADVOGADO: HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA  
ADVOGADO: ELISE RAMOS CORREIA  
ADVOGADO: JONAS JOSE VILLACA MENEZES PATUSCO  
ADVOGADO: NILTON DA SILVA CORREIA  
ADVOGADO: URIEL DOS SANTOS GONCALVES  
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO  
**RECLAMADO:** POOL EDITORA LTDA  
ADVOGADO: HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA  
ADVOGADO: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO  
ADVOGADO: URIEL DOS SANTOS GONCALVES  
ADVOGADO: ELISE RAMOS CORREIA  
ADVOGADO: JONAS JOSE VILLACA MENEZES PATUSCO  
ADVOGADO: NILTON DA SILVA CORREIA  
**RECLAMADO:** LETTER SERVICOS EDITORIAIS LTDA - ME  
ADVOGADO: HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA  
ADVOGADO: ELISE RAMOS CORREIA  
ADVOGADO: JONAS JOSE VILLACA MENEZES PATUSCO  
ADVOGADO: NILTON DA SILVA CORREIA  
ADVOGADO: URIEL DOS SANTOS GONCALVES  
**RECLAMADO:** RONALDO MARTINS JUNQUEIRA

ADVOGADO: URIEL DOS SANTOS GONCALVES  
ADVOGADO: NILTON DA SILVA CORREIA  
ADVOGADO: JONAS JOSE VILLACA MENEZES PATUSCO  
**RECLAMADO:** SILVANO RODRIGUES DE CARVALHO  
**RECLAMADO:** MARISA MACEDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA  
ADVOGADO: OLNEI ABDAO  
ADVOGADO: BENJAMIM BARROS  
ADVOGADO: ERASMO CELSO MIRANDA CAMELO  
**RECLAMADO:** SERGIO JOSE LOPES  
ADVOGADO: SARAH PRISCILLA GUIMARAES  
**RECLAMADO:** CLAUDIO SANTOS  
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS LAZARINI  
**RECLAMADO:** FELIPE ALABARCE JUNQUEIRA  
ADVOGADO: NILTON DA SILVA CORREIA  
**RECLAMADO:** MARISA MACEDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL  
**LEILOEIRO:** JORGE FRANCISCO  
**CUSTOS LEGIS:** MPT10 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
**TERCEIRO INTERESSADO:** MINISTERIO DA ECONOMIA

**TERCEIRO INTERESSADO:** KARINE CARREIRO SILVA  
**ARREMATANTE:** RUY ERMENEGILDO SILVA  
**ARREMATANTE:** FELIX ANGELO PALAZZO  
ADVOGADO: FELIX ANGELO PALAZZO  
**ARREMATANTE:** CELSO DOS SANTOS  
**ARREMATANTE:** ANGKOR INCORPORACOES EIRELI  
**ARREMATANTE:** ALTAIR CARDOSO DUTRA  
**ARREMATANTE:** CASTEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP  
**TERCEIRO INTERESSADO:** MARY DE FATIMA MACEDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: BENJAMIM BARROS  
ADVOGADO: DANIEL SARAIVA VICENTE  
ADVOGADO: ERASMO CELSO MIRANDA CAMELO  
**TERCEIRO INTERESSADO:** ANDREY MARTINS DE DEUS  
**TERCEIRO INTERESSADO:** LEILA CRISTINA DOS SANTOS DE DEUS  
**TERCEIRO INTERESSADO:** MARIA FATIMA CARVALHO PAIVA  
**TERCEIRO INTERESSADO:** RAIMUNDO NONATO DE PAIVA  
**TERCEIRO INTERESSADO:** CCA COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA  
**TERCEIRO INTERESSADO:** BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.  
ADVOGADO: FABIANA AUGUSTO ZACAIB PIERIM  
ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR  
**TERCEIRO INTERESSADO:** LOOK IN DOOR PLACAS DE SINALIZACAO S/A  
**TERCEIRO INTERESSADO:** BERNARDO ALABARCE JUNQUEIRA  
**TERCEIRO INTERESSADO:** PEDRO HENRIQUE FRANCO JUNQUEIRA  
**TERCEIRO INTERESSADO:** VICTORIA MACEDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA POLLO  
**TERCEIRO INTERESSADO:** SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DF  
ADVOGADO: Carlos Hernani Dinelly Ferreira  
ADVOGADO: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
 COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO DE EXECUÇÕES E AO JUÍZO DA  
 INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
**ATOrd 0002153-58.2012.5.10.0009**  
 RECLAMANTE: WASHINGTON SIDNEY DE SOUZA E OUTROS (2)  
 RECLAMADO: COMUNIDADE EDITORA LTDA E OUTROS (10)

## TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ITALO DE SOUSA DRUMON DANTAS, no dia 29/03/2022.

## DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL DE LEILÃO SEGUIDO DE ALIENAÇÃO PARTICULAR

(A) Juiz(a) da Coordenadoria de Apoio ao Juízo de Execuções e ao Juízo da Infância e da Juventude, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) abaixo especificado(s) ser (o) levado(s) a **LEILÃO** e, em sendo negativo, alienação particular, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo.

### 1) INFORMAÇÕES GERAIS

**Descrição dos bens:** VW/GOL 1.0, Placa JGT-0135, Chassi WCA05X45T147675, renavam 00853147469, ano/modelo 2005/2005, cor branca.

**Leiloeiro designado:** JOSÉ LUIZ PEREIRA VIZEU

**Modalidade do leilão:** ELETRÔNICO

**Envio de lances eletrônicos:** <https://www.flexleiloes.com.br/>

**Data e hora de início do 1º Leilão (exclusivamente eletrônico):** das 00h00 às 23h59 do dia 28/04/2022.

**Data e hora do início do 2º Leilão:** das 00h00 às 23h59 do dia 26/05/2022.

**Período da Alienação Particular:** 30 dias a contar do dia útil seguinte ao do término do 2º leilão.

**Valor da avaliação:** R\$ 8.700,00

**Data da avaliação:** 02/02/2022

**Hipoteca/ônus/penhora sobre o bem:** Restrições de circulação  
RENAJUD.

**Dívidas de IPVA, MULTAS, SEGURO DPVAT E LICENCIAMENTO:** R\$  
2.713,51.

**Lance mínimo no 1º Leilão:** 100% do valor da avaliação, além da comissão do leiloeiro.

**Lance mínimo no 2º Leilão e na Alienação Particular:** 50% do valor da avaliação (art. 891/NCPC), além da comissão do leiloeiro.

**Comissão do Leiloeiro:** 5% do valor da alienação, a cargo do arrematante.

**Localização do(s) bem(ns):** Depósito do leiloeiro no STRC/SUL - Trecho 02 - Conjunto B Lotes 02/03 - Brasília-DF.

**Bens removidos ao depósito do Leiloeiro:** Sim.

**Depositário:** leiloeiro JOSÉ LUIZ PEREIRA VIZEU.

**Observações adicionais:** o veículo encontra-se com a pintura deteriorada, com o retrovisor do motorista quebrado.

## 2) DOS LEILÕES

Os leilões realizar-se-ão nas modalidades eletrônica (via internet) e presencial.

O 1º leilão será processado exclusivamente de forma eletrônica, com início às 00h00 e término às 23h59 do dia 28/04/2022.

O 2º leilão terá início de forma eletrônica às 00h00 e término às 23h59 do dia 26/05/2022.

O 2º Leilão só ocorrerá caso não haja alienação, remição ou adjudicação do(s) bem(ns) no 1º Leilão.

Havendo algum imprevisto de conectividade no 2º Leilão, transcorrerá apenas na modalidade presencial, resguardados os lances até então apresentados pelo meio eletrônico.

O presente leilão será regido pelo Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicados.

### **3) DOS LANCES PELA INTERNET**

Os lances pela internet devem ser realizados por meio do sítio eletrônico do leiloeiro nomeado, nas datas e horários dos leilões designados, supramencionados.

O interessado em ofertar lances pela internet deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico do leiloeiro acima referido. O cadastramento implicará na aceitação das disposições legais e deste edital.

### **4) DO SINAL**

Os arrematantes deverão garantir o seu lance, presencial ou eletrônico (via internet), mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas do dia útil subsequente, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

### **5) DO PARCELAMENTO DE BENS**

Quem estiver interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações poderá apresentar sua proposta diretamente ao leiloeiro, na forma e condições previstos no artigo 895 e parágrafos do Código de Processo Civil, que a submeterá ao juízo da execução.

A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão (§6º do artigo 895 do CPC).

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§7º do artigo 895 do CPC).

### **6) DA REMIÇÃO**

A(S) parte(s) executada(s) poderá(ão) remir a execução antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 13 da Lei 5584/70 e art. 826 do CPC, mediante comprovação do pagamento do débito atualizado, acrescido dos honorários e das despesas do leiloeiro.

### **7) DA ADJUDICAÇÃO**

O(s) exequente(s) poderá(ão), antes do leilão, adjudicar o(s) bem(ns) oferecendo preço não inferior ao da avaliação, nos termos dos arts. 888 e 889 da CLT, art. 24, II da Lei nº 6830/80 c/c art. 876 do CPC.

Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, do CPC, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado (art. 876, § 5º do CPC).

O(s) exequente(s) que não adjudicar os bens antes do leilão poderá exercer o direito de preferência em adjudicá-lo pelo valor do maior lance (art. 888, § 1º, da CLT c/c artigo 24, II, da Lei nº 6830/80), desde que o requeira no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do leilão, independentemente de intimação. Nesta hipótese a comissão do leiloeiro ficará a cargo do executado, nos termos do artigo 173, § 4º, do Provimento Geral Consolidado do TRT10.

## **8) DOS ÔNUS**

Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, art. 908, §1º do CPC, art. 1.430 CCB e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o(a) arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogará no preço da hasta, bem como não responderá por eventuais débitos, tais como água, luz, taxa(s) condominial(is), multas e outros, acaso existente(s), inscritos ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos arrematantes, em razão da forma originária de aquisição da propriedade que exsurge da arrematação (artigos 1.245 do Código Civil e 167, I, item 26, da Lei 6.015/73).

Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil.

As despesas de transferência do bem penhorado, que não se enquadrem nas previsões antecedentes, tais como custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência junto a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do arrematante.

Débitos de condomínio que estiverem mencionados no presente edital serão de responsabilidade do adquirente.

Permite-se a negociação prévia dos débitos condominiais diretamente com o condomínio, cujo acerto deverá instruir a proposta do adquirente.

## **9) DA ATUAÇÃO DOS LEILOEIROS**

O leiloeiro está autorizado a vistoriar os bens objeto do leilão que não estejam na sua posse, ou designar procurador para tanto, inclusive fazendo-se acompanhar de eventuais interessados na aquisição, podendo requisitar escolta policial caso julgue necessário.

O leiloeiro cientificará, por autorização deste juízo, inclusive por meio eletrônico, as pessoas que a lei definam como de intimação necessária para ciência dos leilões designados (artigo 889 do CPC), juntando aos autos as respectivas comprovações. Na impossibilidade, deverá comunicar esse fato e solicitar que o próprio juízo promova a cientificação.

## **10) DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

O leiloeiro receberá comissão de 5% do valor da alienação do bem, a cargo do arrematante, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

A remuneração do leiloeiro correrá a partir da publicação deste edital.

A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição ou de arrematação, ficarão condicionados ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

## **11) DO PAGAMENTO POR CHEQUE**

O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros.

## **12) DO AUTO DE ARREMATAÇÃO**

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

## **13) DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR**

Na hipótese de leilões negativos, autorizo os leiloeiros e corretores credenciados neste Regional a promoverem a alienação por iniciativa particular (artigo 880 do CPC c/c artigo 166 do Provimento Geral Consolidado do TRT10), com prazo de 30 (trinta) dias corridos para recebimento de propostas, a contar do término do 2º leilão, observados o valor mínimo de 50% da avaliação, além da comissão do leiloeiro, e as mesmas condições de pagamento, garantias e comissão de corretagem estipulados para os leilões.

Os leiloeiros e corretores credenciados ficam autorizados a anunciar os bens em sites de venda de produtos *on line*, deixando expresso tratar-se de alienação judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10a Região, com registro do número do processo.

As propostas de alienação por iniciativa particular deverão ser juntadas nestes autos e delas constar o nome e qualificação do promitente comprador e do leiloeiro ou corretor intermediador, se for o caso, assim como o valor da oferta e a condição de pagamento.

Findo o prazo para apresentação de propostas, o juízo homologará a de maior valor, determinando o seu depósito no prazo de 24 horas do dia útil subsequente.

Havendo duas ou mais propostas de valor idêntico, prevalecerá a que contiver menor prazo para pagamento. Persistindo a igualdade, terá preferência aquela que houver sido juntada aos autos primeiro.

A alienação será efetivada de imediato ao primeiro proponente que ofertar pagamento à vista de valor igual ou superior a 75% da avaliação, além da comissão do leiloeiro. Neste caso, o juízo determinará o depósito em 24 horas e dará por encerrando antecipadamente o prazo da alienação por iniciativa particular.

Todo e qualquer valor deve ser depositado em conta judicial à disposição do juízo, sendo vedado aos leiloeiros e corretores receberem valores diretamente dos proponentes.

Formalizada a alienação, o juízo expedirá (§ 2º do artigo 880 do CPC):

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

O Edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, afixado no quadro de avisos deste Juízo, além de encaminhado ao leiloeiro e à Diretoria do Foro de Brasília.

BRASILIA/DF, 06 de abril de 2022.

FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO - Juntado em: 06/04/2022 14:49:22 - 4588fb6  
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/22032916242623200000029968229?instancia=1>  
Número do processo: 0002153-58.2012.5.10.0009  
Número do documento: 22032916242623200000029968229